



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 229/2005

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal no dia 26 de março de 2005, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei tem por escopo regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no município de Diamante nos seguintes casos:

I – Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos e cadeiras de rodas, aquisição de óculos,

III – Viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal;

IV – Ajuda de manutenção em especial, aquisição de material escolar, didático e pedagógico para alunos da Rede de Ensino Fundamental;

V – Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: Tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VI – Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – Transporte e alimentação para pessoal técnico de entidades públicas, quando a serviço do Município;

VIII – Transporte e material esportivo para agremiações de amadores de esportes, tais como: Voleibol, Futsal, futebol de campo, handbal, etc...

IX – Auxílios para contração de casamento, tais como: pagamento de taxas cartorárias e transporte de nubentes;

X – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: Registro de Contratos de Parceria Rural, Escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural;

XI – Auxílios e passagem para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XII – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: Poços, açudes, barragens, estradas, etc...

XIII – Despesas com tratores equipados com grades e aradores na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores;

XIV – Transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários diretos para o beneficiário carente, ou, a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG ou CPF ou outro documento e data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei;

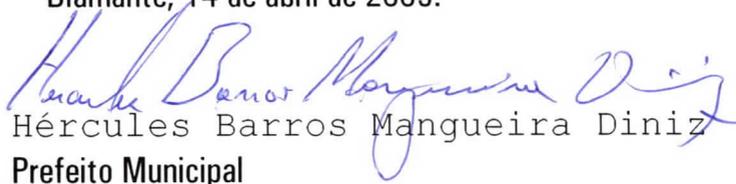
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Lei Municipal nº 228/2004, sancionada em 13 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Para atendimento do que determina esta lei serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamante, 14 de abril de 2005.


Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Municipal